



SECRETARIA ESTADUAL
DE LOGÍSTICA E
TRANSPORTE



PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO

(REASSENTAMENTO INVOLUNTARIO)

07 de abril de 2017



**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

Rodovia Dr. Arthur
Costa Curta – SPA
327/330, km 0,000 ao
km 5,300



THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP



MIGA

Multilateral Investment
Guarantee Agency
WORLD BANK GROUP



Santander

PLANO DE REASSENTAMENTO: DESAPROPRIAÇÃO

Rodovia Dr. Arthur Costa Curta – SPA 327/330, km 0,000 ao km 5,300

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Responsabilidade Pela Execução	3
3. Âmbito de Aplicação – Desapropriações Previstas	3
4. Atividades a Serem Desenvolvidas.....	3
4.1 Identificação das Áreas a Serem Desapropriadas.....	4
4.2 Elaboração de Cadastro Individual de Propriedades	5
4.3 Realização do Cadastro Físico dos Imóveis	5
4.4 Avaliação das Áreas a Serem Desapropriadas	6
4.6 Decreto de Utilidade Pública	6
4.7 Execução das Desapropriações.....	7
5 Mecanismo de gestão de reclamações.....	9
6 Cronograma.....	9
7 Orçamento	10
8 Imóveis Passíveis de Desapropriação	10
9 Registro Fotográfico	12
10 Projeto de Desapropriações	12
Anexo I – Portaria SUP/DER 014, de 13/02/2014	13
Anexo II – Decreto de Utilidade Pública – DUP nº 60.242 de 14/03/2014	15
Anexo III – Registro Fotográfico	18
Anexo IV – Projeto de Desapropriação	21

1. Objetivo

Este plano tem como objetivo a gestão dos procedimentos técnicos e jurídicos necessários à aquisição de terras para ampliação da faixa de domínio necessárias à implantação das obras de melhorias nas rodovias incluídas no “Programa de Transportes, Logística e Meio Ambiente” – PTLMA, em atendimento à Política de Salvaguarda OP 4.12 do Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial – BIRD, Reassentamento Involuntário.

2. Responsabilidade Pela Execução

A execução do Plano de Desapropriação está a cargo do DER/SP, que também deve executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução dos projetos.

3. Âmbito de Aplicação – Desapropriações Previstas

O Plano de Desapropriação destina-se aos 02 imóveis que serão desapropriados parcialmente para implantação das obras de melhorias da Rodovia Dr. Arthur Costa Curta – SPA 327/330, integrante do Programa de Transportes, Logística e Meio Ambiente – PTLMA. Abrange o município de Jardinópolis.

O **Quadro 3** no capítulo 8 apresenta as informações sobre as propriedades a serem expropriadas para a execução das obras de duplicação da SPA 327/330.

4. Atividades a Serem Desenvolvidas

O presente Plano comporta um conjunto de atividades resumidos no Quadro 1, e cuja descrição, escopo e estado são apresentados na sequência em que serão desencadeadas.

Quadro 1: Resumo de atividades das desapropriações públicas para a Rodovia Dr. Arthur Costa Curta – SPA 327/330

Atividade	Ação
Atividades técnicas prévias a emissão do Decreto de Utilidade Pública	Identificação das Áreas a Serem Desapropriadas
	Realização do Cadastro Físico dos Imóveis (Cadastro Individual de Propriedade): levantamento topográfico; memorial descritivo das propriedades afetadas; cadastramento das benfeitorias; coleta da documentação do imóvel com os proprietários; registro fotográfico.
	Avaliação das Áreas a Serem Desapropriadas
	Elaboração da minuta do Decreto de Utilidade Pública

Atividade	Ação	
Emissão do Decreto de Utilidade Pública		
Execução/Efetivação das Desapropriações (a parte econômica)	Designação do engenheiro para a função de execução das desapropriações, preferencialmente o Engº Chefe do CAT, da Divisão Regional, com jurisdição sobre a rodovia em questão.	
	Contato com o proprietário	
	<p>No caso de acordo, é assinado documento entre as partes chamado “Termo de Anuência” no qual o proprietário do imóvel a ser desapropriado autoriza o DER ocupar antecipadamente a área para execução das obras. É solicitado então ao proprietário ou proprietários, toda a documentação pessoal de cada um deles e a complementação da documentação da propriedade. Após a análise dessa documentação e estando tudo correto, a Procuradoria Jurídica do DER autoriza o envio do processo para o Departamento Financeiro (DFF) para emissão do cheque (ou cheques) para pagamento das indenizações. Esses casos são chamados “Administrativos”.</p>	<p>No caso de não acordo, o DER instruirá processo judicial de desapropriação relativo à propriedade afetada, obedecendo à sequência de ações pertinentes, resumidas a seguir</p>
	Lavratura de escritura acompanhado do pagamento da indenização.	No caso de não acordo exclusivamente em função de valor, assunto é submetido à apreciação da Comissão de Desapropriação, que analisará o motivo da não concordância do proprietário visando encontrar um termo de acordo para encaminhamento administrativo da desapropriação.
Registro do Imóvel no CRI local.	Caso não haja aceitação por parte do proprietário das condições ofertadas pela Comissão de Desapropriação ou naquelas situações nas quais a documentação do imóvel e/ou do(s) proprietário(s) permita solução administrativa, o processo é remetido à Procuradoria Jurídica do DER (PJ) para propositura da ação judicial com o pedido de imissão provisória na posse. Nesses casos é feito o depósito do valor indenizatório proposto pela DER (valor inicial), o qual será, eventualmente, complementado conforme valor pericial e sentença judicial.	

4.1 Identificação das Áreas a Serem Desapropriadas

A definição das áreas, objeto de desapropriação, é realizada com base na projeção, em planta, da área definida pelo projeto da obra de melhoria ou de implantação, sobre a área disponível, esta, limitada pela faixa de domínio do DER. A faixa de domínio é variável em

cada rodovia do DER, sendo esta delimitada por cerca (ou alambrado, ou muro) de divisa com as propriedades lindeiras. Toda área de projeto que extrapole a área limitada pela faixa de domínio é denominada **área de desapropriação** e deverá ser detalhada através da elaboração do Cadastro Individual de Propriedades.

4.2 Elaboração de Cadastro Individual de Propriedades

De maneira geral atribui-se à empresa de consultoria ou técnicos do próprio DER, que nem sempre é a autora do projeto, a responsabilidade pela elaboração do Cadastro Individual de Propriedade, cadastro este constituído de planta do levantamento georreferenciado da área e da documentação dominial do imóvel obtida no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) local.

4.3 Realização do Cadastro Físico dos Imóveis

Identificação dos imóveis, objeto de desapropriação e seus proprietários e ocupantes, assim como levantamento da documentação dominial, caracterização das edificações e benfeitorias e, finalmente, elaboração do laudo de avaliação que define o valor a ser ofertado para aquisição do imóvel. O Cadastro Físico compreende o inventário das áreas e edificações afetadas e abrange:

- a) **Levantamento topográfico:** levantamento planimétrico e cadastral das áreas a desapropriar;
- b) **Identificação:** identificação dos imóveis, objeto de desapropriação e de seus proprietários e/ou ocupantes, inclusive coleta da **documentação do imóvel** com os proprietários e/ou nos Cartórios de Registro de Imóveis locais;
- c) **Caracterização do Imóvel:** características do imóvel, considerando-se a legislação do município no qual está localizado (Lei de Uso e Ocupação do Solo), o uso predominante no entorno, a infraestrutura e os serviços públicos disponíveis para o imóvel; eventuais restrições ao uso (áreas de preservação permanente, reservas legais, servidões, etc.) e uso atual da propriedade (agrícola, residencial, comercial, industrial, de mineração ou misto).
- d) **Benfeitorias:** detalhamento das benfeitorias existentes na área a desapropriar, tais como divisas (cercas, muros, alambrados); construções (edificações e/ou coberturas), padrão construtivo, materiais empregados, croquis, dimensões e estado de conservação, etc; culturas (plantações de longo período); instalações funcionais (entradas de energia elétrica, de água, telefone, etc) e demais benfeitorias.
- e) **Registro fotográfico** das propriedades, visualizando benfeitorias, estado de conservação, fachadas e outros detalhes importantes para subsidiar a definição dos valores de mercado.
- f) **Memorial Descritivo** da área a desapropriar.
- g) **Planta:** planta do levantamento georreferenciado da área a ser desapropriada.
- h) **Documentação:** título dominial do imóvel obtido no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) local;

- i) **Laudo de Avaliação:** apresenta a avaliação da terra nua e das benfeitorias existentes na área a desapropriar, definindo o valor a ser ofertado para a indenização do imóvel envolvido.

Observação: O instrumento de permissão para a entrada em propriedades particulares, no caso de desapropriação, é o DUP (Decreto de Utilidade Pública). Portanto, haverá casos de não possibilidade de detalhamento do imóvel, o que ocorrerá posteriormente à publicação do decreto, com possibilidade de alterações de valores de indenização da propriedade.

4.4 Avaliação das Áreas a Serem Desapropriadas

Os trabalhos desenvolvidos para determinação dos valores de indenização dos imóveis a serem desapropriados seguem conceitos, métodos e procedimentos definidos por normas técnicas fixadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), conforme abaixo descrito:

- a) ABNT NBR 14653-1:2001 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais;
- b) ABNT NBR 14653-2:2004 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos;
- c) ABNT NBR 14653-3:2004 – Avaliação de Bens – Parte 3: Imóveis rurais;
- d) Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - 2005, editada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE.

4.5 Elaboração da Solicitação de Declaração de Utilidade Pública

Processo no qual o órgão responsável pela desapropriação – neste caso o DER, solicita que seja declarada de utilidade pública os imóveis necessários às obras e serviços de melhorias da Rodovia Dr. Arthur Costa Curta – SPA 327/330. Neste processo constam, além dos fundamentos legais, a justificativa técnica para a implantação das obras pretendidas; os cadastros individuais de propriedade e suas respectivas plantas e laudos individuais de avaliação; a minuta do decreto de utilidade pública; o laudo geral de avaliação e a nota de reserva dos recursos orçamentários destinados ao pagamento das indenizações, encaminhamento do Sr. Secretário de Estado de Logística e Transportes, além dos pareceres da Procuradoria Geral do Estado, e aprovação do Sr. Procurador Geral do Estado, findando com a aprovação de assinatura do Sr. Governador do Estado.

4.6 Decreto de Utilidade Pública

O Poder Público neste caso o Governador, no exercício de suas atribuições, faz a declaração de utilidade pública através de decreto legislativo, o qual é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A edição desse decreto autoriza a desapropriação do bem do patrimônio particular na forma de lei, mediante justa e prévia indenização, para ser utilizado pelo fim público.

Conforme disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que trata das desapropriações por utilidade pública: “A desapropriação deverá efetivar-se

mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de **cinco anos**, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o bem objeto de nova declaração”.

4.7 Execução das Desapropriações

O processo de execução das desapropriações inicia-se na área responsável pelas desapropriações da Diretoria de Planejamento que, após a publicação do decreto possui condições de realizar nova vistoria nos imóveis. Estando regulares e adequados, os cadastros são enviados para a Divisão Regional, com jurisdição sobre a rodovia em questão, e o servidor designado para a função estabelece contato com o proprietário do imóvel, a ser desapropriado, através de reuniões previamente agendadas com o objetivo de apresentar todas as informações relativas ao processo, tais como:

- Cadastro individual de propriedade
- Planta da área a ser desapropriada; e
- Laudo individual de avaliação, contendo todo o demonstrativo dos cálculos dos valores atribuídos à terra nua e às benfeitorias eventualmente existentes.

Após a consulta aos proprietários, o prosseguimento da fase expropriatória pode ocorrer das seguintes maneiras:

- a) Processo Administrativo:** no caso de haver acordo amigável, é assinado um documento entre as partes no qual o proprietário do imóvel a ser desapropriado manifesta sua concordância com os valores de indenização apurados pelo DER, e eventualmente pode autorizar a ocupação antecipada da área para execução (através de um Termo de Anuência) das obras. Para prosseguimento do processo é solicitado ao(s) proprietário(s) toda a documentação pessoal e da propriedade. Após a análise dessa documentação por parte da Procuradoria Jurídica do DER e estando em conformidade, é autorizado o envio ao Departamento Financeiro (DFF) para emissão do(s) cheque(s) para pagamento das indenizações, após o que é lavrada a escritura em um determinado Cartório de Notas e Documentos e posterior registro no CRI local.
- b) Processo Judicial:** No caso de não haver acordo amigável, em caso de discrepância de valores, o DER solicita ao proprietário que se manifeste através de um documento (carta, ofício, etc.) expondo os motivos pelos quais ele(s) não aceita(m) o acordo amigável. Esse documento será anexado ao processo que retornará à CPP/DP e será submetido à apreciação da Comissão de Desapropriação, que analisará o motivo da não concordância do proprietário, visando encontrar um termo de acordo para encaminhamento administrativo da desapropriação. É marcada então uma nova reunião com o proprietário para a apresentação da proposta da Comissão de Desapropriação e, caso não haja aceitação por parte do proprietário das novas condições ofertadas ou naquelas situações nas quais a documentação do imóvel e/ou do(s) proprietário(s) não permitam a solução administrativa, o processo é remetido à Superintendência do DER ou por delegação desta, para solicitação de autorização de propositura da ação judicial com o pedido de imissão provisória na posse. Nesses casos é feito

o depósito do valor indenizatório proposto pelo DER (valor inicial), o qual será, eventualmente, complementado conforme perícia a critério do Juiz responsável pelo andamento judicial.

Os processos, tanto amigáveis quanto judiciais, são instruídos conforme a seguir:

- i. Cópia do Decreto de Utilidade Pública de forma a comprovar que a área foi declarada de utilidade pública;
- ii. Cadastro Individual de Propriedade, que inclui todas as áreas e benfeitorias a serem desapropriadas;
- iii. Laudo Individual de Avaliação, ou seja, a oferta com base no valor de mercado para a área a desapropriar do imóvel (valor da terra nua) e custo de reposição para as benfeitorias (valor das benfeitorias, inclusive culturas);
- iv. Cópia da documentação da propriedade e do(s) proprietário(s), para verificação e esclarecimentos sobre possíveis bloqueios em relação ao imóvel (resultantes, por exemplo, de processos de inventários, financiamentos, entre outros);
- v. Parecer da Procuradoria Jurídica quanto à conformidade da documentação apresentada;
- vi. Documento padrão, elaborado pelo DER, que estabelece, caso haja concordância por parte do proprietário, e se for o caso, autorização para o DER ocupar antecipadamente a área para a execução da obra (Termo de Anuência) e em caso contrário, a manifestação do proprietário a respeito de sua discordância;
- vii. Em caso de propositura de ação, o respectivo depósito ocorrerá quando da distribuição da ação, ou na finalização da perícia prévia estipulada pelo Juiz responsável pela ação.

Observação: Toda a relação da documentação jurídica do imóvel e do proprietário que deverá ser providenciado pelo interessado ou pelo DER.

Havendo o entendimento entre as partes (DER e expropriado), e estando toda a documentação jurídica analisada em conformidade, o processo segue o trâmite administrativo e será agendada data e local para realização da lavratura de escritura acompanhado do pagamento da indenização. Em seguida, o DER providenciará o competente Registro do Imóvel no CRI local.

5 Mecanismo de gestão de reclamações

Quando não há concordância por parte do proprietário o assunto é submetido à apreciação da Comissão de Desapropriação, instituída com o objetivo de avaliar situações de conflito e, se possível buscar solução que permita encaminhamento administrativo.

De acordo com a Portaria SUP/DER – 014 de 13/02/2014 (**Anexo I**), a comissão é formada pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro nomeado:

Diretoria	Contato	Nome	RG
Planejamento	(11) 3311-1400 Ramal 2210	José Carlos de Moraes Rodrigues Alves	3.804.319
	(11) 3311-1400 Ramal 2221	Laércio Paulino Simões	8.350.558
Engenharia	(11) 3311-1400 Ramal 1662	Hideyoshi Shimabokuro	11.261.681
Operações	(11) 3311-1400 Ramal 1639	José Roberto Moreira	5.360.349
Procuradoria Jurídica	(11) 3311-1400 Ramal 1629	Glória Maia Teixeira	9.543.262

O Decreto de Utilidade Pública – DUP nº 60.242 de 14/03/2014 emitido para as obras de duplicação da SP 088 é apresentado no **Anexo II**.

6 Cronograma

O detalhamento do cronograma de desapropriação está condicionado à execução de cada uma das obras em que há necessidade de desapropriação. A prévia desapropriação é necessária para liberar as áreas para implantação das obras¹.

¹ A implementação das atividades de desapropriação/ reassentamento está relacionada à execução da componente de investimento do projeto destinada a assegurar que não exista nenhum reassentamento nem restrição de acesso antes de estarem em vigor as medidas necessárias para o reassentamento. Com relação aos impactos sob ou para 3 (a) desta política, tais medidas incluem a prestação de compensação e de outra assistência necessária para o reassentamento, antes do deslocamento, e a preparação e provisão de locais de reassentamento com instalações adequadas, sempre que necessário. Em particular, a expropriação de terra e bens associados só pode acontecer depois de ter sido paga a indenização e, quando for o caso, de terem sido disponibilizados os locais de reassentamento e subsídios de mudança às pessoas deslocadas. Quanto aos impactos sob ou para 3 (b) desta política, as medidas para assistir pessoas deslocadas serão executadas de acordo com o plano de ação parte do projeto (ver para. 30) Para 10)_ 4.12

Quadro 2: Cronograma Plano de Desapropriações vinculado as Obras da Rodovia SPA 327/330

ATIVIDADE/PRODUTO	PERÍODO
a) Atividades técnicas prévias à emissão do Decreto de Utilidade Pública	90 dias (já concluído)
b) Consulta pública sobre o Plano de Desapropriações	60 dias (já concluído)
c) Envio do Plano de Desapropriação para não objeção do Banco Mundial	Em processo de aprovação
LICITAÇÃO DE OBRAS	Concluído
EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO	Concluído
d) Conclusão de indenizações/finalização	120 dias (já concluído)
e) Registro dos terrenos desapropriados no CRI	120 dias
FINALIZACAO DE OBRAS	12 meses após a emissão da Ordem de Serviço

7 Orçamento

A estimativa preliminar do orçamento da desapropriação, com base nas avaliações individuais das propriedades a serem expropriadas para a realização das obras de duplicação da SPA 327/330, é de R\$ 366.340,00 (valor arredondado).

8 Imóveis Passíveis de Desapropriação

Após a identificação dos imóveis passíveis de desapropriação, de seus proprietários e/ou ocupantes, levantamento da documentação dominial, caracterização das edificações e benfeitorias é elaborado o laudo de avaliação que define o valor a ser ofertado para a aquisição dos imóveis.

A relação das propriedades afetadas com área total da propriedade, valor da terra nua, construção, benfeitorias e valor total é apresentada no **Quadro 3**.

Quadro 3. Imóveis a serem desapropriados

ÁREA		AUTOS	ÁREA (m ²)	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA	PRAZO/FINALIZAÇÃO
A	1	267974/2014	2.956,02	Negociação finalizada, documentação aprovada, aguardando emissão de cheques para escrituração.	Não há providências a serem tomadas neste momento.	30 DIAS
B	2	267978/2014	3.015,81	Negociação finalizada, documentação aprovada, aguardando emissão de cheques para escrituração.	Não há providências a serem tomadas neste momento.	30 DIAS
Total			5.971,83			

*As Benfeitorias apresentadas no quadro se referem às estruturas presentes na propriedade que serão afetadas pela desapropriação. O Decreto de Utilidade Pública nº 60.242, para fins de desapropriação das propriedades acima listadas é apresentado no **Anexo II**.

9 Registro Fotográfico

Os pontos de terrenos com benfeitorias que serão necessários para as obras da Rodovia Dr. Arthur Costa Curta – SPA 327/330, encontra-se no **Anexo III**.

10 Projeto de Desapropriações

O projeto das desapropriações sobre imagem de satélite é apresentado no **Anexo IV**.

Anexo I – Portaria SUP/DER 014, de 13/02/2014

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

Portaria SUP/DER-014, de 13-02-2014

Institui Comissão Especial de Desapropriação, para fins de instrução de processos administrativos da espécie. (1.6)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos III, X e XVIII do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987,

considerando a possibilidade de ocorrência de divergências nas negociações estabelecidas entre o Departamento e os expropriados, nos respectivos procedimentos administrativos de desapropriação e considerando o interesse em obter proposição colegiada para fins de dirimir dúvidas e estabelecer uniformidade de procedimentos, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída no Departamento a Comissão de Desapropriação que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da DP – Diretoria de Planejamento, 01 (um) representante da DE – Diretoria de Engenharia, 01 (um) representante da DO – Diretoria de Operações e 01 (um) representante da PJ – Procuradoria Jurídica.

Artigo 2º - A Comissão ora instituída será constituída pelos seguintes membros, cabendo à presidência ao primeiro nomeado:

DIRETORIA	NOME	RG
DP	José Carlos de Moraes Rodrigues Alves	3.804.319
DP	Laercio Paulino Simões	8.350.558
DE	Hideyoshi Shimabukuro	11.261.681
DO	José Roberto Moreira	5.360.349
PJ	Gloria Maia Teixeira	9.543.262

Parágrafo único – Nos impedimentos do presidente, assumirá o segundo nomeado.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Desapropriação: uniformizar os critérios e procedimentos nos processos da espécie e proceder a análise mediadora dos ajustes.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão ora constituída serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-005-17/01/2014. (referente ao Expediente 013602/17/DP/2013)

Anexo II – Decreto de Utilidade Pública – DUP nº 60.242 de 14/03/2014

DECRETO Nº 60.242, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, as áreas necessárias as obras e serviços de duplicação da pista do trecho entre o km 0+0m e o km 4+500m, recuperação e melhorias da pista existente entre o km 4+500m e o km 5+300m da SPA-327/330, Rodovia Doutor Arthur Costacurta, localizadas no Município de Jardinópolis e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas benfeitorias, necessárias às obras e serviços de duplicação da pista do trecho entre o km 0+0m e o km 4+500m, recuperação e melhorias da pista existente entre o km 4+500m e o km 5+300m da SPA-327/330, Rodovia Doutor Arthur Costacurta, devidamente caracterizadas nas plantas cadastrais de números DE-SPA327330-000.004-000-D02/001 e DE-SPA327330-000.004-000-D02/002 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo 267120/01/DER/2014, com área total de 5.971,83m² (cinco mil, novecentos e setenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), localizadas no Município de Jardinópolis, na seguinte conformidade:

I – área 01, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SPA327330-000.004-000-D02/001, com 2.956,02m² (dois mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 46+17,14m e 57+0,80m da Pista Leste do projeto executivo para a duplicação da SPA-327/330, Rodovia Dr. Arthur Costacurta, Município de Jardinópolis, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1, de coordenadas N=7.906,82 e E=2.045,10 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 54°51'25" e uma distância de 160,08m; “2-3” com raio de 3.665,21m e desenvolvimento de 10,80m; “3-4” com azimute de 83°00'40" e uma distância de 16,69m; “4-5” com azimute de 87°28'19" e uma distância de 22,62m; “5-6” com azimute de 234°50'04" e uma distância de 73,29m e “6-1” com azimute de 245°46'49" e uma distância de 132,53m;

II – área 02, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SPA327330-000.004-000-D02/002, com 3.015,81m² (três mil e quinze metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 57+4,42m e 67+6,75m, da Pista Leste do projeto executivo para a duplicação da SPA-327/330, Rodovia Dr. Arthur Costacurta, Município de Jardinópolis, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1, de

coordenadas N=8.026,15 e E=2.214,27 e pelos segmentos "1-2" com azimute de 54°42'02" e uma distância de 202,16m; "2-3" com azimute de 223°48'21" e uma distância de 134,64m; "3-4" com azimute de 234°50'04" e uma distância de 33,87m; "4-5" com azimute de 268°02'06" e uma distância de 22,45m e "5-1" com azimute 271°40'15" e uma distância de 21,67m.

Parágrafo único – Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro de área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

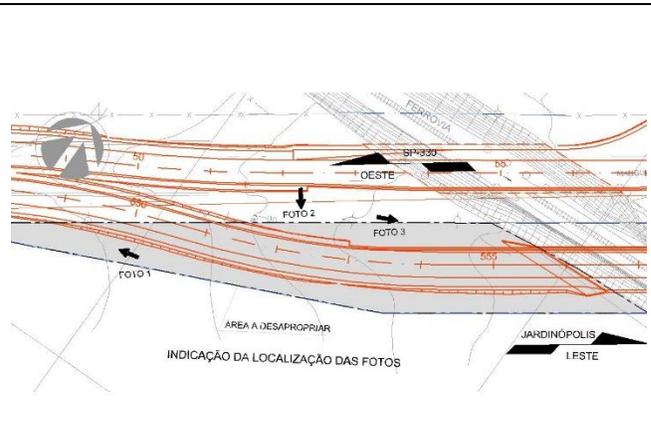
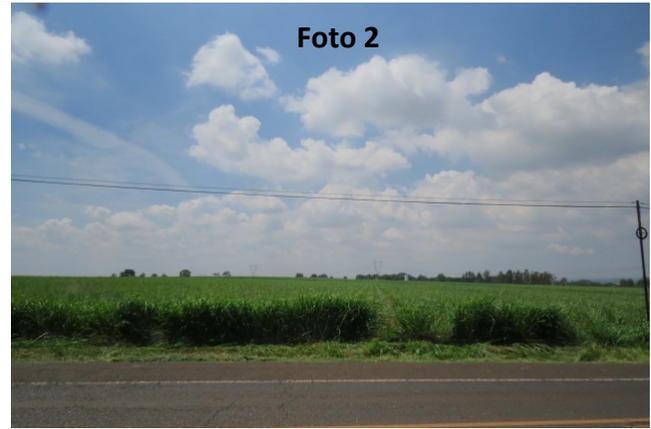
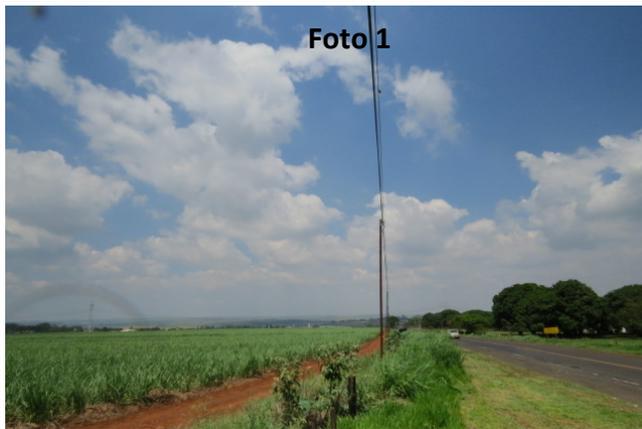
Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

Anexo III – Registro Fotográfico

Área 01



Autos 267974/2014

Proprietário: Marisa Pompéia David Marincek

Matrícula nº 12.330

Área a desapropriar: 2.956,02 m²

Área 02



Foto 1

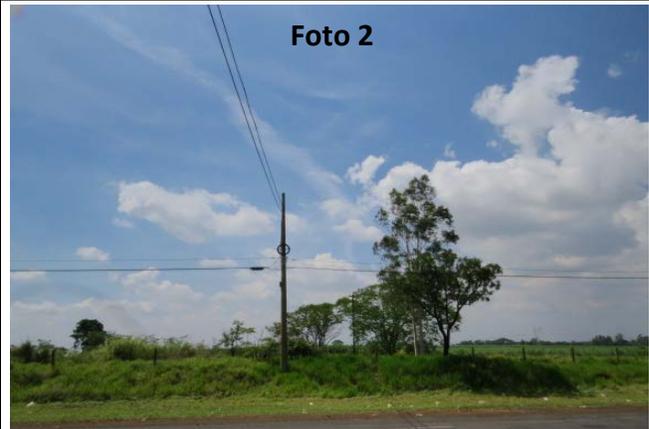
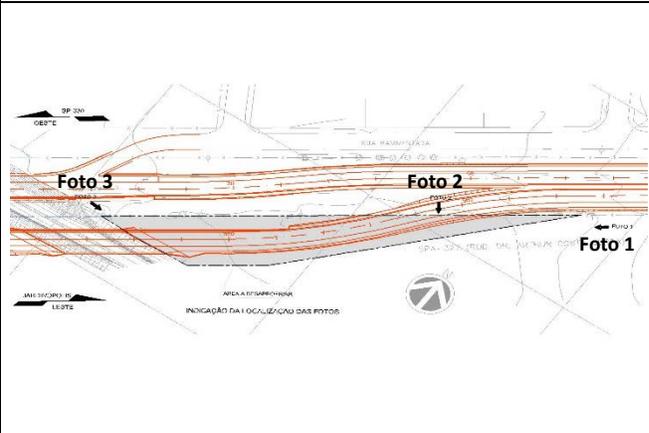


Foto 2



Foto 3



Autos 267978/2014

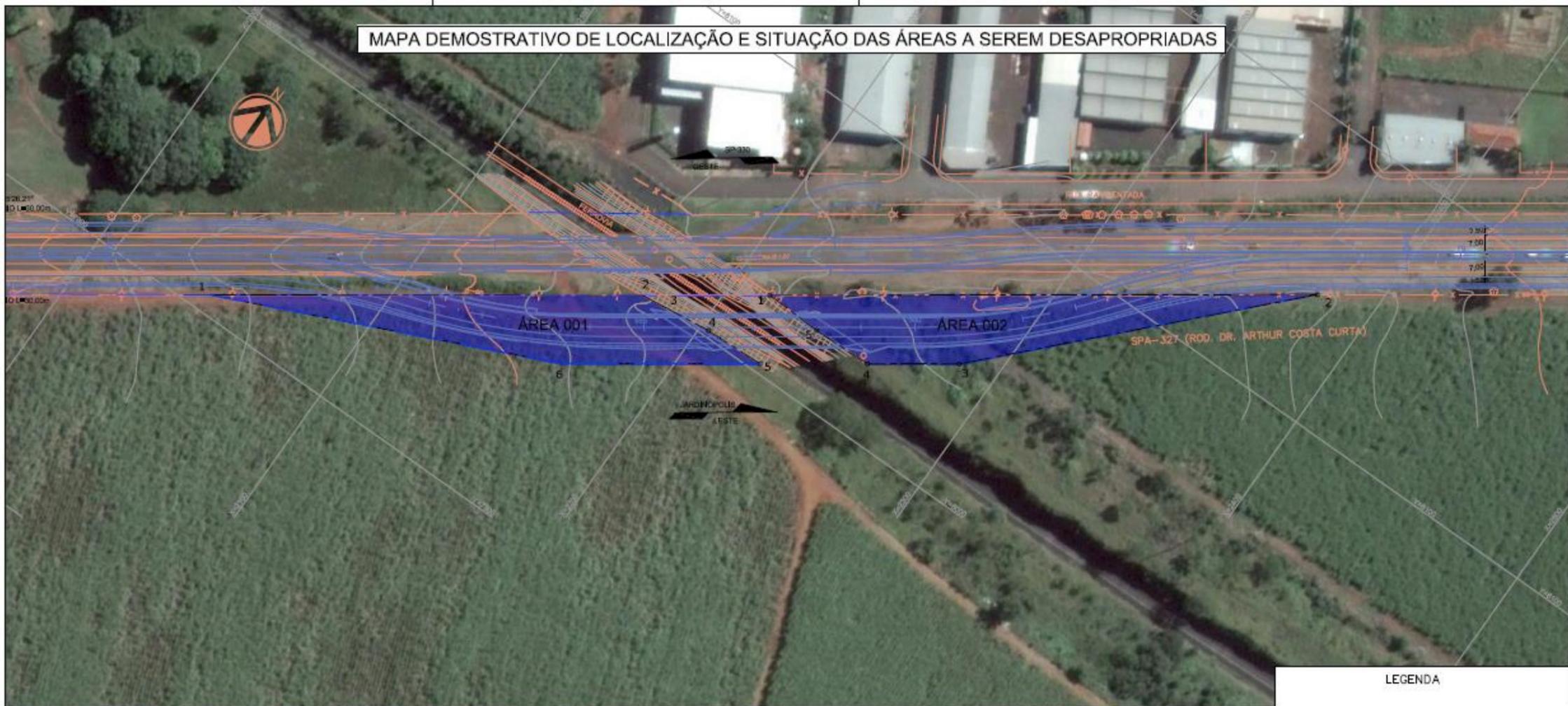
Proprietário: Rodrigo de Amorim Biagi

Matrícula nº 12.329

Área a desapropriar: 3.015,81 m²

Anexo IV – Projeto de Desapropriação

MAPA DEMOSTRATIVO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS



LEGENDA

- TALUDE
- FAIXA DE DOMÍNIO PRETENDIDA PELO PROJETO
- ÁREA A SER DESAPROPRIADA
- CONSTRUÇÃO
- ALAMEDADO/CERCA
- BORDO DA PISTA
- DRENAGEM
- EIXO DA PISTA

CADASTRO INDIVIDUAL DE PROPRIEDADE "1"

MARISA POMPÉJA DAVID MARINCEK

(MATRICULA N° 12,330) ÁREA= 2,956,02 m²

PONTO	NORTE	ESTE	ÂNGULO/RAIO	DISTÂNCIA
1	7.806,82	2.045,10	94°12'28"	160,28 m
2	7.995,98	2.178,00	Rad: 3.085,29m	Ø= 10,89m
3	8.004,37	2.186,71	87°07'40"	16,29 m
4	8.002,45	2.202,28	87°08'19"	22,82 m
5	8.005,45	2.225,88	204°59'04"	73,29 m
6	7.981,38	2.185,96	249°40'48"	130,53 m
7	7.806,82	2.045,10		

CADASTRO INDIVIDUAL DE PROPRIEDADE "2"

RODRIGO DE AMORIM BIAGI

(MATRICULA N° 12,329) ÁREA= 3,015,81 m²

PONTO	NORTE	ESTE	ÂNGULO/RAIO	DISTÂNCIA
1	8.026,15	2.214,27	84°12'02"	202,18 m
2	8.142,87	2.379,28	223°48'21"	136,84 m
3	8.045,80	2.388,06	224°20'04"	55,87 m
4	8.025,29	2.258,37	288°02'08"	22,45 m
5	8.025,52	2.235,93	271°40'15"	21,87 m
6	8.026,15	2.214,27		

K			
J			
I			
H			
G			
F			
E			
D			
C			
B			
N°	DISCRIMINAÇÃO	DATA	EMITENTE
REVISÕES			

ESTA FOLHA É PROPRIEDADE DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS. A LIBERAÇÃO OU A APROVAÇÃO DESTA DOCUMENTO NÃO EXIME A DETALHISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.

APROVAÇÃO

ELAB. _____

DES. _____

VERIF. _____

RESP. TEC. LAÉRCIO PAULINO SIMÕES CREA: 060124185-1

DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

EMPREENDIMENTO: SPA-327/330 - ROD. DR. ARTHUR COSTACURTA TRECHO: JARDINÓPOLIS

SUB-TRECHO: Km 0,00 AO Km 5,30

OBJETO: CADASTRO INDIVIDUAL DE PROPRIEDADE N° 001 E 002

ESCALA: 1:1500 CÓDIGO: DE-SPA327330-000.004-000-D03/001 REVISÃO: A